

§ 1

Nome, sede, setor de atividade, ano financeiro

1. A associação alemã de assistência em matéria fiscal é denominada "Vereinigte Lohnsteuerhilfe e.V."
2. A associação tem a sua sede em Neustadt, na Weinstraße.
3. A área profissional da associação é o âmbito de aplicação da Lei Fundamental alemã.
4. O ano financeiro é o ano de calendário.

§ 2

Objetivos da associação

1. A associação é uma instituição de auto assistência de trabalhadores. Disponibiliza aos seus associados a prestação de assistência em matéria fiscal, no âmbito da autorização segundo § 4, n.º 11 da StBerG.

2. Na região financeira, na qual a associação está sediada, deve existir, pelo menos, um centro de informação. É permitida a manutenção de centros de informação em regiões financeiras no estrangeiro.

A prestação de assistência apenas pode ser exercida por pessoas que pertençam a um centro de informação.

Para os cargos de diretores dos centros de informação apenas podem ser designadas as pessoas que preencham os requisitos que estejam em conformidade com as disposições legais atualmente reguladas em § 23 da StBerG.

A prestação de assistência deve ser efetuada de forma apropriada, consciente, discreta e renunciando à publicidade ilícita. Está proibido o exercício de outra atividade económica, em conjunto com a prestação de assistência, no âmbito dos poderes de aconselhamento legais.

Todas as pessoas, que sejam atendidas pela associação na prestação de assistência em questões relacionadas com impostos, têm de respeitar o cumprimento dos deveres anteriormente mencionados.

3. A associação não exerce operações comerciais relacionadas com a obtenção de lucro.

§ 3

Aquisição da qualidade de membro, direitos dos associados

1. Qualquer pessoa singular pode aderir à associação, desde que resida na área de atividade da associação ou permaneça temporariamente na mesma ou tenha direito ou esteja obrigada à entrega de declarações de rendimentos, na Alemanha. Pessoas, cujo rendimento seja proveniente do trabalho por conta própria, apenas podem aderir caso a sua qualidade de membro contribua para fomentar o objetivo da associação.

2. A adesão deve ser declarada por escrito ou através de uma declaração da vontade por via eletrónica. A declaração da vontade por via eletrónica é então suficiente para a adesão se o associado indicar o seu endereço eletrónico e a qualidade de membro for confirmada eletronicamente pela associação.

Se um associado beneficiar novamente da prestação de assistência da associação, após a sua desvinculação da qualidade de membro, no ano de calendário, é novamente constituída a sua adesão, por esse motivo, bastando uma declaração adicional por escrito ou por via eletrónica. A qualidade de membro pode ser igualmente justificada através de vínculo retroativo, durante um tempo anterior.

3. Os associados podem beneficiar da assistência em questões de impostos sobre o rendimento ou sobre a renda, de forma gratuita, relativas ao período de tributação anterior do pagamento da contribuição, dentro dos limites do objetivo da associação. Os associados têm direito à prestação de serviços de aconselhamento em questões relacionadas com impostos, segundo § 4, n.º 11 da StBerG, desde que todas estas questões se refiram ao ano de adesão e anos subsequentes, assim como ao ano de calendário anterior ao ano da adesão.

4. Os associados estão de acordo com a sua adesão à associação e a informação do seu endereço de email, de forma a que possam ser enviadas mensagens, que sirvam o cumprimento do objetivo da associação, igualmente sem recurso a papéis, através do correio eletrónico (por email).

5. Os associados que pretendam exercer os seus direitos junto da associação relativamente a reclamações de indemnização por danos devem, em primeiro lugar, fazer uma exposição por escrito dos factos e dos danos deles resultantes, apresentando-a à direção da associação. Uma queixa apresentada aos tribunais ordinários só é então legítima se a associação não tiver reagido à informação escrita do dano, dentro do prazo de 6 semanas, ou caso tenha recusado a regularização do dano.

§ 4

Desvinculação da qualidade de membro

1. A qualidade de membro termina com a morte do membro, a saída, a eliminação da lista de associados ou a exclusão da associação.

2. A saída apenas é possível no final de um ano de calendário, sendo efetuada através de uma declaração por escrito, dirigida ao diretor da associação, devendo ser enviada, o mais tardar, a 30 de setembro.

3. Caso a alteração das regras de contribuição produza um aumento da contribuição, em média, superior a 15%, os associados têm direito a renunciar, por escrito, à sua qualidade de membros, no final do ano de calendário, independentemente do prazo de pré-aviso constante em § 4, parágrafo 2. Esta renúncia tem de incluir uma justificação e ser enviada ao diretor, dentro de um prazo de exclusão de um mês, a contar da divulgação do aumento da contribuição.

4. Um associado pode ser eliminado da lista de membros através de deliberação da direção caso, não obstante o aviso enviado, o pagamento da sua quota tenha um atraso superior a três meses e tenha decorrido um mês desde o envio do aviso de pagamento. A eliminação deve ser comunicada ao associado, mantendo-se inalterado o direito da associação receber o pagamento da quota.

5. Caso tenha havido uma violação grosseira dos interesses associativos, um associado pode ser excluído da associação através de deliberação da direção. O direito da associação ao pagamento da quota permanece inalterado.

6. O associado em questão, que foi eliminado da respetiva lista ou excluído da associação, tem direito a recorrer contra a decisão da direção, junto do conselho fiscal. O recurso tem de ser apresentado no prazo de um mês, a contar do acesso à deliberação. A direção informou o associado em questão, que foi eliminado da respetiva lista ou excluído da associação, sobre o seu direito ao recurso. A decisão do conselho fiscal é definitiva.

§ 5

Jóia de inscrição e quota

1. A direção delibera, com a aprovação do conselho fiscal, sobre as regras de contribuição, das quais resulta o montante da quota e a jóia única de inscrição. Em caso de alteração do IVA legal, a direção tem direito a alterar a quota e a jóia única de inscrição, de acordo com o volume correspondente. Além da quota, não é cobrado qualquer tipo de retribuição específico pela prestação de assistência em matéria fiscal. Nas regras de contribuição pode, no entanto, ser estabelecido o reembolso de custos no processo instaurado no tribunal fiscal.

2. Em caso de adesão imediatamente em conjunto com a jóia única de inscrição, a quota pode ser paga no dia 2 de janeiro de cada ano, no valor correspondente ao ano corrente de calendário. Na eventualidade de um pagamento não ser efetuado até ao dia 30 de junho de um ano de calendário, o associado está atrasado no seu pagamento, não sendo necessário enviar um novo aviso por escrito.

3. Deve ser dado conhecimento aos associados de uma alteração das regras de contribuição, o mais tardar, um mês antes do início do ano de calendário, durante o qual as regras alteradas de contribuição entram em vigor.

4. A direção tem direito a reduzir ou a isentar de pagamento a jóia de inscrição e a quota, em casos excecionais devidamente justificados.

§ 6

Deveres dos associados, processos dos associados, prescrição

1. Os associados estão obrigados, nos seus próprios assuntos fiscais, a colaborar com o cumprimento do objetivo da associação, devendo, em particular, organizar e preparar os seus documentos fiscais, esforçar-se por serem pontuais nas consultas e apresentar os necessários pedidos de informação com rapidez. Os associados estão obrigados a comunicar de imediato o seu novo endereço à associação, em caso de alteração da residência.

2. Após a associação encerrar uma atividade em matéria fiscal de um associado, os respetivos processos em papel sobre a prestação de assistência em matéria fiscal ao mesmo, no âmbito da autorização segundo § 4, n.º 11 da StBerG, são guardados durante dez anos no centro de informação local ou, mediante exigência da direção, na sede da associação. No entanto, a obrigação de armazenamento dos processos em papel de um associado deixa de existir, ainda antes da conclusão do período de dez anos, caso a associação tenha pedido ao mesmo para ficar com os seus processos em papel e este não tenha correspondido ao pedido, no prazo de seis meses a contar do recebimento deste. A partir do momento em que a associação não é obrigada a devolver os processos em papel, um associado apenas pode exigir cópias de partes destes processos contra reembolso das custas.

3. A associação tem direito a guardar os dados dos seus associados em suporte eletrónico, tendo em vista o cumprimento do seu objetivo.

4. As reclamações dos associados, relativas à indemnização por danos resultantes da assistência prestada pela associação em matéria fiscal, prescrevem em três anos, a contar do momento em que a reclamação surge. A reclamação surge com o efeito vinculativo da respetiva notificação de liquidação do imposto.

§ 7

Órgãos associativos

1. Os órgãos associativos são

- a) a direção
- b) o conselho fiscal
- c) a assembleia de representantes

2. Não é possível uma qualidade de membro em mais do que um órgão associativo, exceto no caso dos primeiros representantes de associados. Os associados destes órgãos não podem pertencer a outra associação alemã de assistência em matéria fiscal nem exercerem atividade em outra associação com funções semelhantes à supra referida.

3. Os associados dos órgãos associativos têm uma posição especial, de destaque e responsabilidade. Se e na medida em que um associado de um órgão tenha um comportamento que, em qualquer caso, cause danos substanciais à associação e à reputação da mesma, este pode ser excluído da respetiva função do órgão.

§ 8

Direção

1. A direção da associação é constituída pelo número máximo de quatro associados com direito de representação exclusiva e ainda pelo presidente e até três presidentes suplentes. É eleita numa assembleia de representantes de associados, mediante proposta do conselho fiscal, pelo período de oito anos completos de calendário. Relativamente aos membros da direção posteriormente eleitos, o mandato termina no momento em que a duração do mandato dos membros da direção anteriormente eleitos tiver terminado. Uma nova eleição é legítima.

2. A nomeação da direção e dos seus membros individuais apenas pode ser revogada devido a um motivo importante, pela assembleia de representantes de associados, mediante proposta do conselho fiscal. Motivos importantes são violações grosseiras dos deveres ou incapacidade de uma correta gestão.

3. Nas relações internas, o presidente representa a associação dentro e fora dos tribunais. Em caso de impedimento deste, a associação é representada pelo 1.º

presidente suplente, em caso de impedimento deste, pelo 2.º presidente suplente e também em caso de impedimento deste, pelo 3.º presidente suplente. A direção decide através de deliberação por maioria simples. Há quórum se estiverem presentes, no mínimo, dois dos seus membros. É ainda necessário que o presidente ou um seu representante esteja presente. Em caso de igualdade de votos, é decisivo o voto do presidente em exercício.

A direção é particularmente responsável pelas seguintes tarefas:

- a) O exercício correto da prestação de assistência em matéria fiscal através dos diretores dos centros de informação e colaboradores,
 - b) Abertura de centros de informação e nomeação dos seus diretores,
 - c) Estabelecimento de diretrizes de trabalho para os centros de informação,
 - d) Celebração e cessação de contratos de trabalho,
 - e) Comunicação à respetiva direção competente de regiões financeiras sobre a abertura ou encerramento de um centro de informação, nomeação ou destituição do diretor de um centro de informação, assim como comunicação das pessoas que a associação atende na prestação de assistência em questões relacionadas com impostos,
 - f) Registo integral e contínuo de todas as receitas e despesas,
 - g) Nomeação de auditores comerciais, no prazo de seis meses após conclusão de um ano financeiro. Para a posição de auditores comerciais apenas podem ser nomeadas pessoas e sociedades que, segundo § 3 da StBerG, estejam autorizadas para a prestação de assistência sem restrições, em matéria fiscal,
 - h) Envio do relatório de auditoria à direção competente de regiões financeiras, no prazo de um mês após a sua receção, no entanto, o mais tardar 9 meses após conclusão do ano financeiro,
 - i) Divulgação por escrito aos associados do conteúdo principal das constatações da auditoria, no prazo de seis meses após receção do relatório de auditoria,
 - k) Preparação e convocatória por escrito da assembleia de representantes, no prazo de três meses após divulgação aos associados do conteúdo principal das constatações da auditoria e de outras assembleias de representantes, segundo § 11, pará. 1, assim como elaboração da respetiva agenda,
 - l) Apresentação à assembleia de representantes de um relatório sobre a evolução e situação da associação no ano financeiro,
 - m) Mudança da sede da associação para outro local da área de atividade da associação, por um motivo importante,
 - n) Liquidação da associação.
4. A direção tem direito a uma retribuição adequada da sua atividade e a compensação de todas as despesas decorrentes do desempenho das tarefas em conformidade com os estatutos. Outros pormenores são regulamentados por um contrato de serviços.

§ 9 Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é constituído pelo número máximo de 6 pessoas, que são eleitas, mediante proposta do presidente da associação, pela representação de associados, pelo período de 8 anos completos de calendário, com início no dia 1 de janeiro do ano de calendário que se segue à eleição. Uma nova eleição de membros do conselho fiscal é legítima. Até à eleição de um novo conselho fiscal, permanece em funções o conselho fiscal anterior.
2. O conselho fiscal elege, entre os seus membros, um presidente e um presidente suplente que, em caso de impedimento do presidente, conduz as reuniões do conselho fiscal. A qualidade de membro no conselho fiscal só pode ser revogada devido a um motivo importante, mediante proposta do presidente da direção e da representação de associados. Motivos importantes são violações particularmente grosseiras dos deveres ou incapacidade de cumprimento correto das suas tarefas.
3. Qualquer membro do conselho fiscal ou da direção pode exigir, com a indicação do objetivo e dos motivos, que o presidente do conselho fiscal convoque de imediato o conselho fiscal. O conselho fiscal tem de ser convocado uma vez por ano de calendário. O presidente pode participar nas reuniões do conselho fiscal com voto consultivo.
4. O conselho fiscal decide através de deliberação com maioria simples; há quórum se estiverem presentes, no mínimo, 3 dos seus membros. É ainda necessário que o presidente do conselho fiscal ou um seu representante esteja presente. Em caso de igualdade de votos, é decisivo o voto do presidente em exercício.
5. O conselho fiscal é responsável pelas tarefas que lhe são atribuídas segundo os estatutos, entre elas também se contam
 - A vigilância da correta gestão da direção,
 - Apresentação de um relatório à assembleia de representantes sobre a natureza e a dimensão da verificação da gestão da direção durante o ano financeiro; tem de tomar uma posição no relatório quanto ao relatório de auditoria do auditor comercial,
 - A celebração de contratos de serviços e de outros tipos de contratos, entre a associação e a direção.
6. Os membros do conselho fiscal têm direito a uma retribuição adequada da sua atividade e a compensação de todas as despesas decorrentes do desempenho das tarefas em conformidade com os estatutos. O montante da retribuição é aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta da direção.

§ 10 Eleição da representação de associados

1. Os representantes dos associados exercem os direitos de membros na assembleia de representantes de associados. Para o lugar de representante de associados apenas podem ser propostos e eleitos associados. Além disso, podem ser propostas e eleitas pessoas singulares, que tenham uma relação contratual com a associação, na qualidade de diretor(a) de um centro de informação, e estejam inscritas junto da autoridade reguladora competente. Os representantes de associados não podem ser representados por terceiros.
2. Cada 6000 associados são representados por um representante de associados eleito, sendo o número de representantes dos associados limitado a 99. A representação de associados é constituída pelos "primeiros" representantes de associados e respetivos representantes a serem eleitos pelos associados para 5 anos de calendário completos.
3. Determinante para o número de representantes de associados a serem eleitos é o número de membros no dia 31/12 do ano que antecede a eleição dos representantes de associados.
4. Deve ser eleito, pelo menos, um representante de associados, em cada estado federado, sendo as cidades-Estado atribuídas a um estado federado. Assim, Berlim e Brandenburgo, Hamburgo e Schleswig-Holstein, assim como Bremen e a

Renânia do Norte-Vestfália formam respetivamente um estado federado, no âmbito deste regulamento.

5. Os representantes de associados a serem eleitos são determinados, de forma a que todos os associados, no 3.º e 4.º trimestre do ano anterior, sejam convidados a apresentarem as suas candidaturas e a elegerem os respetivos representantes, através do envio de propostas de nomes. As candidaturas têm de ser enviadas, num prazo que não pode ser inferior a duas semanas nem superior a três semanas, dirigidas à administração central da associação, com a indicação do nome e endereço do associado, incluindo a respetiva assinatura. Se as candidaturas recebidas não forem suficientes para apresentarem um número mínimo de candidatos à eleição, a direção é obrigada a completar a lista de candidatura, de forma correspondente.
6. A partir das listas de candidaturas correta e atempadamente recebidas é registada a cota de 1,3 vezes dos representantes de associados a serem eleitos, na sequência da assinatura do associado, suportada pela cota, num boletim eleitoral. Este é enviado aos associados, no 3.º ou 4.º trimestre do ano de eleições. Os associados devem incluir os nomes, endereços e assinatura nos boletins de voto e devolvê-los em envelopes fechados, dirigidos à administração central, num prazo que não pode ser inferior a duas semanas nem superior a três semanas. São eleitos os candidatos que reúnam a maioria dos votos. Em caso de empate, é eleito o representante de associados com a inscrição mais antiga. O resultado das eleições deve ser transmitido por escrito aos associados.
7. Os primeiros representantes dos associados são membros fundadores, associados separados da direção e do conselho fiscal e representantes de associados em 1995, que pertencem à associação há, pelo menos, 10 anos, na condição de não existir uma situação do § 7, pará. 3 dos estatutos.
8. O direito de voto não pode ser exercido caso se trate da aprovação através da apresentação de uma deliberação que tenha relação pessoal com os representantes individuais dos associados.
9. Um representante de associado pode ser dispensado através de uma declaração de resolução por escrito, dirigida à direção, em resultado da deliberação da representação de associados, mediante proposta do conselho fiscal, devido a um motivo importante (violação objetivamente grosseira dos deveres ou incapacidade de cumprimento correto da tarefa assumida) ou, de forma automática, nas situações do § 7, pará. 2 dos estatutos.
10. Se terminar a relação contratual ou da qualidade de membro existente do representante de associados eleito com a associação, termina também a sua posição como representante de associados com a mesma data, exceto se o referido representante se tornar membro da associação, no prazo de 14 dias após terminar a relação contratual. O representante de associados em questão deve ser informado por escrito a este respeito pela associação. Os primeiros representantes de associados estão excluídos deste regulamento.
11. Se representantes de associados eleitos forem dispensados antes do tempo devido a morte ou com base nas disposições do pará. 10, a direção completa a lista de candidatura das últimas eleições, retirando os representantes de associados dispensados, segundo a sequência dos votos que receberam. Se a lista de candidatura não for suficiente, a direção é obrigada a completar os representantes de associados.

§ 11 Assembleia da representação de associados

1. Pelo menos, uma vez por ano e durante os primeiros dez meses de cada ano de calendário, no entanto, o mais tardar no prazo de três meses após divulgação do relatório de auditoria, realiza-se uma assembleia dos representantes de associados, dirigida pelo presidente do conselho fiscal ou pelo seu representante. A assembleia deve ser convocada por escrito pela direção, no prazo de um mês, e com a indicação da ordem de trabalhos. Os pedidos relativos à ordem de trabalhos de representantes de associados devem ser submetidos à direção por escrito, o mais tardar, 14 dias - de forma detalhada junto da administração central - antes da data da assembleia, com o fundamento e a indicação das respetivas disposições estatutárias. A direção tem de convocar a assembleia dos representantes de associados igualmente com o mesmo prazo, caso um quinto dos membros ou representantes de associados o exija.
2. A assembleia de representantes dos associados tem quórum se estiver presente, no mínimo, um quarto dos representantes de associados. Na eventualidade de a assembleia de representantes de associados não poder ter quórum devido à falta de presenças dos referidos representantes, a direção pode fazer o convite para uma nova assembleia, a realizar-se no mesmo dia - mas, pelo menos, 2 horas após a primeira assembleia de representantes de associados. Esta assembleia tem então quórum sem ser necessário considerar o número de representantes de associados que compareçam. Este facto deve ser incluído no convite.
3. A assembleia dos representantes de associados exprime as suas deliberações com maioria simples dos votos válidos apresentados. Para alteração dos estatutos, resolução da associação e deliberação relativa à utilização do excedente de liquidação é necessário uma maioria de três quartos dos votos válidos apresentados.
4. A assembleia dos representantes de associados é responsável pelas questões que lhe são atribuídas segundo estes estatutos, entre elas também se contam
 - a) A receção do relatório de auditoria do respetivo auditor obrigatório, segundo § 22 da StBerG, assim como os relatórios da direção e do conselho fiscal,
 - b) Discussão sobre o resultado da auditoria comercial,
 - c) Exoneração da direção devido à sua gestão durante o ano financeiro avaliado,
 - d) Exoneração do conselho fiscal,
 - e) Retribuição para os membros do conselho fiscal,
 - f) A aprovação ou autorização de contratos da associação com membros da direção ou seus elementos,
 - g) Resolução da associação e utilização do excedente de liquidação.

Os representantes de associados têm direito a transmitir as tarefas que lhe foram individualmente atribuídas, através de deliberação ou devido aos estatutos associativos, ao conselho fiscal. Dessa forma, é possível tratar apenas das tarefas relativamente às quais a assembleia de representantes de associados não está obrigada, segundo o § 14, pará. 1 da StBerG.

Os representantes de associados têm direito a uma compensação adequada de todas as despesas decorrentes do desempenho das tarefas em conformidade com os estatutos.

§ 12 Autenticação

1. As deliberações do conselho fiscal devem ser registadas por escrito, para efeitos de prova, e assinadas por todos os membros que fazem parte do conselho fiscal.
2. As deliberações da assembleia de representantes devem ser registadas por escrito, para efeitos de prova, e assinadas pelo presidente da sessão e pelo secretário.

§ 13

Comunicações

1. As comunicações da associação são efetuadas através de cartas e circulares da direção, enviadas a cada associado.
2. A comunicação aos associados das partes essenciais da auditoria comercial tem de ser efetuada no prazo de 6 meses, após receção do relatório de auditoria, através de uma carta dirigida aos associados individualmente.
3. Todas as comunicações podem ser igualmente efetuadas através do jornal associativo. Têm efeito legal através da tarefa de envio do jornal associativo aos correios.

§ 14

Jurisdição

Relativamente a todos os litígios resultantes dos estatutos, com ou entre órgãos e associados ou resultantes de reclamações de indemnização por danos dos membros contra a associação, são competentes os tribunais da sede da associação. Estes tribunais também são competentes caso se apliquem direitos da associação relativos ao pagamento da quota.